

Nº 771/19  
Nº 772/19  
Nº 4806/19

PROTOCOLO Nº 15.858.080-2  
PROTOCOLO Nº 15.858.136-1  
PROTOCOLO Nº 16.116.275-2

PARECER CEE/CEIF Nº 359/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO COLÔNIA PIQUIRI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GOIOXIM

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTA CATARINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GOIOXIM

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARISTELLA TUSSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PINHÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSO Nº 771/19 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação da autorização.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO Nº 771/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Às instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

PROCESO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
771/19	E MC Colônia Piquiri – EI EF	Goiixim/ Guarapuava	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos De 27/03/20 a 26/03/25	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
772/19	E MC Santa Catarina – EI EF	Goiixim/ Guarapuava	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos De 06/03/20 a 05/03/25	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4806/19	EM Profª Maristella Tussi – EIEF	Pinhão/ Guarapuava	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

PROCESSO Nº 771/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF